



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

32

DECRETO Nº 36

Fixa prazos para recolhimentos de Impostos e Taxas de competência municipal.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais Decreta:

Art. 1º- Ficam regulamentados e fixados os prazos para recolhimento dos diversos impostos e taxas de competência da Prefeitura Municipal, lançando anualmente, de acordo com o seguinte escalamento:

I - IMPOSTOS TERRITORIAL URBANO,

IMPOSTOS E TAXAS ANEXAS:

Pagamento Total, até o último dia útil de fevereiro com 10% (Dez por cento) de desconto.

Até 15 de março sem desconto.

Pagamento Parcelado, 1ª parcela -até 15 de março, sem desconto.

2ª parcela - até 31 de julho sem desconto.

§ Único: Não se concederá parcelamento para os impostos e taxas que importem em quantias inferiores a Cr 20,00 (Vinte cruzeiros).

II - IMPOSTO S/ SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA E TAXAS ANEXAS:

Pagamento total, até 31 de março.

III - TARIFA D'ÁGUA

A tarifa d'água será recolhido trimestralmente, de acordo com os seguintes prazos:

Consumo do 1º Trimestre (janeiro a março), até 05 de abril.

Consumo do 2º trimestre (abril a junho), até 5 de julho.

Consumo do 3º trimestre (Julho a setembro), até 5 de outubro.

Consumo do 4º trimestre (outubro a dezembro), até 5 de janeiro/73.

Art. 2º- Não serão concedidos descontos para os recolhimentos de Imposto s/Serviço de Qualquer Natureza e Tarifa d'água.

Art. 3º Os impostos devidos em 1 971, lançados e não inscritos em Dívida Ativa, referentes ao Distrito de Antunes, serão pagos até 28 de fevereiro de 1 972, sem descontos e sem multa.

Art. 4º- Expirados os prazos mencionados neste Decreto, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei Municipal nº 42 de 1 de janeiro de 1 967.

Art. 5º- As Tarifas d'água não pagas nos prazos, estabelecidos no item III, do artigo 1º, além das penalidades prescritas em lei, sujeitar-se-ão os consumidores ao corte do fornecimento sem prévio aviso.

Art. 6º- Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 03 de janeiro de 1 972.

a)

Bento José da Silva